LEI Nº 746/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 698, DE 04 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Na súmula e nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 698, de 04 de março de 2009, onde se lê "Convênio" leia-se "Termo de Cooperação ".

Art. 2º. O parágrafo único do art. 3º, da Lei nº. 698, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único - Os repasses de recursos serão comprovados mediante emissão de fatura por parte do Instituto Emater, bem como pela apresentação do relatório do Plano de Trabalho."

Art. 3º. O art. 4º, da Lei nº. 698, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura."

Art. 4º. O artigo 5º, da Lei nº 698, de 04 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias de seus orçamentos anuais, mediante transferência, sob o título de Contribuições".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 04/12/09 Pg: 03
Jornal: Jornal de Interior
Visto:

Peabiru, 02 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal